

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 09 DE AGOSTO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, reunido em

Brasília nos dias 9 e 10 de agosto de 1994, em sua Décima Sétima Assembléia Ordinária, no exercício das atribuições estabelecidas na Lei nº 8.242/91, no termos do seu Regimento Interno e considerando as denúncias de adoções irregulares procedidas em vários Estados, resolve:

Aprovar moção ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que os Tribunais de Justiça dos Estados sejam estimulados a instalar as comissões estaduais judiciárias de adoção, previstas no artigo 52 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, como mecanismos de controle dos processos de adoção internacional.

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS

Ministro de Estado da Justiça
e Presidente do CONANDA

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 09 DE AGOSTO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, reunido em

Brasília nos dias 09 e 10 de agosto de 1994, em sua Décima Sétima Assembléia Ordinária, no exercício das atribuições estabelecidas na Lei nº 8.242/91, no termos do seu Regimento Interno e considerando as denúncias veiculadas pela imprensa sobre adoções internacionais irregulares e tráfico de órgãos, resolve:

Aprovar moção de apoio ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), na viabilização de investigações profundas sobre os fatos e pessoas mencionadas.

MARIA DO ROSÁRIO LEITE CINTRA

Vice-presidente do CONANDA